



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 413/2008

Dispõe sobre as atribuições gerais da Auditoria Interna do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, JUIZ CEL PM RÚBIO PAULINO COELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 24, inciso VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007 criou o cargo de Auditor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições gerais da Auditoria Interna;

CONSIDERANDO que o processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão,

RESOLVE:

Art. 1º - A Auditoria Interna subordina-se, administrativamente e diretamente, à Presidência do Tribunal e tem como finalidade o exercício das atividades de Auditoria Interna na Justiça Militar Estadual para examinar a regularidade dos atos de gestão administrativa e verificar a sua legalidade e efetividade frente aos resultados alcançados, bem como apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e controles internos das áreas responsáveis.

Art. 2º - São atribuições da Auditoria Interna:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Zelar para que a atividade da administração pública se desenvolva segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficácia, efetividade e economicidade;

II – Verificar os resultados da gestão do Tribunal quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – Verificar e avaliar o sistema de informações, no que se refere aos controles administrativos e financeiros do Tribunal, com foco na sua efetividade administrativa;

IV – Alertar e orientar formalmente a autoridade administrativa competente da Justiça Militar estadual para que instrua a prestação de contas no âmbito do órgão e, quando for o caso, por ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Militar proceder a instauração da tomada de contas especial;

V – Emitir relatórios e pareceres sobre o cumprimento, a padronização e a adequação de normas no âmbito do Tribunal, respeitando no que couber o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI – Verificar a regularidade:

- a) dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em especial a aplicação de recursos públicos pelos órgãos envolvidos;
- b) das atividades de administração e de recursos humanos, bem como as relacionadas com material, patrimônio, transporte, protocolo, documentação, arquivo e serviços, exercendo o controle preventivo e oferecendo recomendações quando for o caso;
- c) dos contratos, convênios, acordos e ajustes, respeitando no que couber ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII – No que se refere a assuntos orçamentários, financeiros e patrimoniais, cabe a Auditoria verificar e acompanhar:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) o cumprimento dos contratos junto às contratadas (os), no que tange à eficiência e exatidão dos controles contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operativos do Tribunal;
- b) a obediência aos dispositivos legais e às normas de contabilidade pública;
- c) a observância de planos, programas, projetos e atividades nos processos de prestação de contas dos agentes supridos no âmbito da Justiça Militar;
- d) a consolidação de balancetes mensais e balancetes anuais do Tribunal, as prestações de contas do ordenador de despesas, (agentes supridos) agentes recebedores, pagadores e responsáveis por estoque;
- e) o controle e a probidade na guarda e utilização de dinheiro, bens e outros valores do Tribunal e dos órgãos a ele vinculado, ou sob sua responsabilidade, por parte de seus administradores e gestores (agentes supridos);
- f) o cumprimento das exigências quanto à elaboração dos demonstrativos de que se trata a Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, verificando sua conformidade com os registros contábeis, respeitando ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII – Examinar as informações a serem enviadas pelo Tribunal de Justiça Militar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tais como processos administrativos e documentos relacionados às Auditorias Militares e ao Tribunal, respeitando ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IX – Acompanhar diligências do Tribunal de Contas no Tribunal de Justiça Militar;

X – Elaborar documentação para a Presidência do Tribunal de Justiça Militar dando ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tome conhecimento, indicando as providências adotadas para atender os aspectos legais, sanar as irregularidades e ressarcir o eventual dano causado ao patrimônio público, respeitando o que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI – Apoiar o controle externo, no exercício de sua missão constitucional;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – Prestar assistência especializada à administração superior do Tribunal no âmbito de sua atuação, respeitando ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XIII – Executar outras atividades próprias de auditoria interna.

Parágrafo único – Ao que se refere aos atos administrativos considerados irregulares dará formalmente ciência em um primeiro momento à Diretora- Geral, no sentido de dirimir as dúvidas e sanar o problema, comunicando posteriormente ao Presidente do Tribunal, para decisão.

Art. 3º - Fica determinado que, no exercício de suas atribuições, o responsável pela Auditoria Interna terá livre acesso aos documentos e informações pertinentes às suas atividades, podendo solicitar esclarecimentos e informações complementares, bem como cópia de documentos, quando necessário.

Parágrafo único – Os Órgãos da Justiça Militar estadual oferecerão as condições necessárias para que se cumpra o disposto nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2008.

JUIZ CEL PM RÚBIO PAULINO COELHO

Presidente do Tribunal de Justiça Militar